



Edição Nº 83, Ano X

Bom Sucesso, 07 de Junho de 2023

**Secretaria Municipal de Saúde - Extrato de Edital**

Extrato de Edital

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS  
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV está com processo de dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aferição de tacógrafos conforme o termo de referência.

O inteiro teor do Edital e seus Anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico do Consórcio – [www.cislav.com](http://www.cislav.com)

Maiores informações na sede do Consórcio à Rua Geraldo Bertolucci, nº239, Monte Líbano 1 ou pelos telefones 3821-3918 ,38224797 ,38215807 ou pelo e-mail: [licitacao@cislav.com](mailto:licitacao@cislav.com) ou [consultoriadelicitacao@cislav.com](mailto:consultoriadelicitacao@cislav.com)

07 de junho de 2023.

**Pollyanna Tourino Rocha**

**Agente de Contratação**

**Atos do Executivo - Portarias**

Portaria de servidores

**PORTARIA N.º 532/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023  
“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **WANDERLIZA GUIMARÃES SANTOS**, matrícula nº 22.028, cargo Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisão de Agricultura, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/05/2023 a 07/06/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de junho de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 533/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **MIRTES BOANERGES DE FARIA**, matrícula nº 31.186, cargo Professor, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/05/2023 a 29/05/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de junho de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 534/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **JULY APARECIDA MARQUES NASCIMENTO**, matrícula nº 23.719, cargo Técnico em Enfermagem, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente a 1º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de junho de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 535/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor (a) **ADÊNIA APARECIDA DA SILVA MORAIS**, matrícula nº 31.522, cargo Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 12/06/2023 a 26/06/2023 (15 dias 2º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de junho de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 536/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula nº 32.360, cargo Conselheiro Tutelar, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/05/2023 a 26/05/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de junho de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 537/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARIA ILDA TRINDADE**, matrícula nº 30.739, cargo Professor, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/05/2023 a 01/06/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de junho de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 538/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023**

**“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

**resolve:**

**ART. 1º** Conceder ao(a) Servidor(a) **MIRTES BOANERGES DE FARIA**, matrícula nº 31.186, cargo Professor, 30 (trinta ) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02/06/2023 a 01/07/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de maio de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

**Atos do Executivo - Decretos**

**DECRETO Nº 4.284/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**DECRETO Nº 4.284/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O ponto será facultativo no dia **09 (nove) de junho de 2023**.

**Art. 2º** - No dia **09 (nove) de junho de 2023**, não funcionarão as Repartições Públicas Municipais do Poder Executivo, salvo os serviços essenciais em escala de Plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de junho de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

---

---

**Atos do Executivo - Decretos**

---

---

**DECRETO Nº 4.285/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

**DECRETO Nº 4.285/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Uniforme, durante o horário de trabalho, para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal tem se preocupado constantemente com a qualidade e a boa impressão no atendimento dos nossos cidadãos, seja nas mais variadas repartições públicas, seja na prestação de serviços externos, em especial em vias e espaços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o uso de uniforme padronizados facilita a identificação dos servidores da Prefeitura perante os usuários dos serviços públicos municipais, bem como à todos os cidadãos do Município, de forma a propiciar mais visibilidade até mesmo para que haja o controle social dos atos dos nossos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o uso do uniforme além possibilitar maior controle popular sobre as ações dos servidores, também expressa os conceitos de ordem, presteza, eficiência e segurança de bons serviços;

**CONSIDERANDO** que o uniforme, contendo a identificação da Administração Municipal, propicia a diferenciação dos servidores perante terceiros, inclusive nas ocasiões em que eles precisam exercer sua autoridade ou até mesmo fazer cumprir a lei;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de uniformes para o trabalho também representa uma medida justa e merecida aos servidores, resultando também em economia doméstica, evitando gastos com vestimenta para o exercício do serviço público;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Art. 171, incisos I e III, da Lei Municipal 1.634/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso), é dever do servidor público municipal desempenhar suas atribuições com zelo e dedicação, bem como observar as normas legais e regulamentos, como o presente Decreto.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna obrigatório o uso de uniforme fornecido a expensas da Administração Municipal, por todos os servidores públicos municipais do Município de Bom Sucesso/MG, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a aplicação da dispensa do servidor nos dias em que ocorrer.

**§1º** A utilização do uniforme pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Municipais será optativa, podendo ainda o Chefe do Poder Executivo, de forma expressa, dispensar o uso de uniformes à servidores em virtude da função ou do cargo exercido, podendo ainda, a qualquer tempo, determinar a volta do uso.

**§2º** Cada Secretário será responsável por fiscalizar o uso do uniforme pelos funcionários de sua respectiva secretaria e fazer a dispensa dos mesmos quando da não utilização.

**§ 3º** Quando dispensado o servidor por não utilizar uniforme, fica autorizada a Divisão de Recursos Humanos a descontar em folha de pagamento os dias indicados pelo Secretário responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 2º** A padronização dos uniformes objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho, organizar as repartições públicas e também gerar economia de vestimentas próprias dos

servidores.

**Parágrafo Único:** Os servidores que receberem uniforme deverão usá-lo corretamente, sendo os mesmos, elemento primordial para boa apresentação individual e coletiva, fator de fortalecimento da disciplina e da imagem da Administração Pública Municipal perante a comunidade.

**Art. 3º** Fica proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor-lhes peças, insígnias e distintivos de qualquer natureza, não previstas no padrão definido.

**Art.4º** O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível, não sendo permitido o seu uso fora do horário de trabalho, exceto durante o período de deslocamento entre a residência e o local de trabalho.

**Parágrafo único:** O servidor municipal que utilizar o uniforme quando estiver fora do horário de trabalho e que não seja durante o seu deslocamento da residência ao trabalho e também o contrário, bem como nos períodos de afastamento temporário, férias, licenças, entre outros, poderá ser penalizado administrativamente.

**Art. 5º** Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

**§1º** Os uniformes que não se apresentem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues ao Setor de Almoxarifado para sua substituição.

**§2º** Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 6º** O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a unidade onde o servidor estiver lotado, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

**Art. 7º** Ocorrendo a aposentadoria, exoneração, ou rescisão do contrato temporário de trabalho do servidor, deverão os uniformes que estiverem em seu poder serem devolvidos ao Setor de Almoxarifado do Município.

**Art. 8º** A distribuição dos uniformes será feita atendendo a natureza do serviço desempenhado pelo servidor, observadas as quantidades, características e itens necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de junho de 2023.



**LUIZ CLÁUDIO DA MATA****Prefeito Municipal****Atos do Executivo - Decretos****DECRETO Nº 4.286/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023****DECRETO Nº 4.286/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023****“FIXA REGRAS PARA CONSTRUÇÕES NO ENTORNO DE BENS TOMBADOS”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, usando de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.379/2014, de 11 de abril de 2014:

Considerando que o tombamento de imóveis de valor cultural tem como objetivo preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados

Considerando que os bens tombados por lei municipal, não têm o entorno determinado, fazendo necessária a regulamentação para impedir que novos elementos obstruam a visibilidade dos bens tombados, fazendo-se necessário estabelecer limites e diretrizes para as intervenções nas áreas de entorno dos mencionados bens tombados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estipuladas as regras a seguir apontadas para construção, reforma e modificação de imóveis localizados no entorno de bens tombados.

**Art. 2º** - Fica definido como entorno dos bens tombados, o limite de seu terreno constante em escritura ou os passeios/rua que o delimitam.

**Art. 3º** - Para construção, modificação e reforma, ficam limitadas as obras à altura máxima de 12 (doze) metros, bem como o número máximo de três pavimentos, partindo do nível da rua, não podendo haver obstrução da visão do bem tombado, devendo haver um recuo de no mínimo dois metros, do alinhamento do terreno com o passeio.

Parágrafo primeiro: em terrenos com mais de doze metros de comprimento, partindo do alinhamento do terreno

com o passeio, para o fundo do imóvel, a partir da metragem mencionada neste parágrafo, não contrariando o caput, poderá haver número maior de pavimentos, que será autorizado após a análise e deliberação do COMPAC

Parágrafo segundo: entende-se por obstrução da visão do bem tombado, a construção ou modificação de qualquer barreira física que impeça a visualização do bem tombado, estando o observador de frente para a fachada principal do mencionado bem.

Parágrafo terceiro: deverá ser apresentado estudo técnico de impacto da construção, devendo constar expressamente que a execução da obra não causará qualquer impacto à estrutura do bem tombado.

**Art. 4º** - Para emissão de alvará de construção e reforma, o projeto deverá ser encaminhado primeiramente ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para análise dos requisitos de construção, para aprovação quanto a possíveis impactos no ambiente onde se situa o bem tombado.

Parágrafo primeiro: estando o projeto de acordo com o presente decreto, o COMPAC encaminhará ao setor responsável, autorização para expedição de alvará para construção.

Parágrafo segundo: caberá ao setor de engenharia do município, fiscalizar o cumprimento da obra, embargando-a no caso de descumprimento da autorização emitida pelo COMPAC

**Art. 5º** - No caso de descumprimento das determinações do presente decreto, serão aplicadas as sanções cabíveis preceituadas na Lei Municipal nº 3.379/2014.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de junho de 2023.

*Luiz Cláudio da Mata*

*Prefeito Municipal*

**Atos do Executivo - Termo de Rescisão Contratual**

Notificação Rescisão Termo de Concessão de Direito Real de Uso

**Ofício nº:** 0065/2023

**Serviço:** Secretaria Municipal de Planejamento de Bom Sucesso-MG

**Para:** IBS MODAS LTDA

**Assunto:** Notificação Rescisão Termo de Concessão de Direito Real de Uso

**Data:** 12 de abril de 2023

Prezados (as) Senhor (as),

**CONSIDERANDO** que a empresa IBS MODAS LTDA., CNPJ nº 32.044.758/0001-18, em virtude do Programa de Desenvolvimento Industrial/Econômico “Bom Sucesso aqui se Investe” o qual visa conceder incentivos e benefícios a empresas que aqui queiram se instalarem, gerando emprego e renda para nossa população, foi beneficiada, por meio da Lei Municipal 3.588/2019, com a concessão de Direito Real de Uso, conversível posteriormente em doação, de um imóvel com área total de 6.502,19m<sup>2</sup>, e com área construída de 1.461,24m<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que, em virtude da autorização legislativa, o Município, em fevereiro de 2020 firmou com a Empresa o competente “contrato de concessão de direito real de uso de imóvel, com posterior conversão em doação”, o qual, atendendo e a ela vinculado, fixou várias obrigações e/ou encargos a serem cumpridos pela Empresa Concessionária, isso para que fossem atendidos os interesses públicos envolvidos na questão;

**CONSIDERANDO** que, dentre as obrigações constantes no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 3.588/2019, podemos aqui enumerar alguns que são de suma importância para a manutenção da regularidade do Contrato e até mesmo a sua vigência, sendo Eles:

I – dar início às suas atividades no imóvel concedido no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente contrato;

II – no primeiro ano de atividade deverá a CONCESSIONÁRIA empregar, no mínimo, 40 (quarenta) funcionários em suas atividades no município;

III – após o segundo ano de funcionamento, deverá a CONCESSIONÁRIA manter regularmente no seu quadro no mínimo 60 (sessenta) funcionários;

IV – na contratação dos funcionários, a CONCESSIONÁRIA deverá contar em seu quadro com um mínimo de 80% (oitenta por cento) de pessoas residentes no município de Bom Sucesso, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, sendo vedada a contratação de terceirização;

V – a CONCESSIONÁRIA é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade com a CONCEDENTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o poder concedente e os empregados da CONCESSIONÁRIA;

VI – no prazo de até 05 (cinco) anos após o início de suas atividades, deverá a CONCESSIONÁRIA realizar obras de expansão e melhoramento das instalações físicas do imóvel, ocupando no mínimo mais 40% (quarenta por cento) da área não edificada;

VII – no prazo de 10 (dez) anos após início de suas atividades deverá a CONCESSIONÁRIA realizar obras de expansão e melhoramento das instalações físicas do imóvel, ocupando no mínimo mais 80% (oitenta por cento) da área não edificada existente no momento da assinatura do presente contrato;

VIII – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, as normas tributárias, empresariais, trabalhistas, ambientais e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da CONCESSIONÁRIA, e os encargos elencados no incisos anteriores, bem como os encargos de tributos incidentes sobre o imóvel;

IX – a CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do presente contrato, torna-se responsável pelo pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI) e demais despesas de escritura e registro, inclusive do presente contrato, devendo efetuar o respectivo pagamento em prazo compatível com a outorga da escritura.

**CONSIDERANDO** que, a Concessionária fora anteriormente notificada para apresentar documentos e comprovar o fiel cumprimento de suas obrigações, obrigações essas previstas não só no Contrato de Concessão de Direito real de Uso, mas também na lei municipal cabe a Administração Pública Municipal fiscalizar o cumprimento de tais encargos, isso não só para garantir o atendimento do interesse público, mas também para dar segurança quanto ao fiel cumprimento da Lei Municipal 3.588/2019;

**CONSIDERANDO** que a Concessionária se manteve inerte face a referida notificação, não apresentando nenhum dos documentos solicitados, nem mesmos as certidões de regularidade fiscal, não demonstrando as condições mínimas para manutenção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

**CONSIDERANDO** que, diante da inércia da CONCESSIONÁRIA, a Administração diligenciou no sentido de averiguar o cumprimento de algumas das obrigações legais, sendo constatado que a CONCESSIONÁRIA possui diversas condenações judiciais trabalhistas, que não possui certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, que não foram realizadas as obras de ampliação previstas inicialmente, além de constar débitos junto a própria Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que, pelo princípio da legalidade e pela defesa do interesse público municipal, necessário se mostra a atuação da Administração Municipal no sentido cumprir as disposições constantes na Lei Municipal 3.588/2019, em especial o disposto no artigo 9º, vez que, restou comprovado o não cumprimento, pela Concessionária, de suas obrigações;

**CONSIDERANDO** ainda que a situação de manter a Concessionária na posse do Imóvel Público, mesmo não atendimento as obrigações constantes na Lei Municipal 3.588/19 e do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, configura não só ilegalidade, mas também graves prejuízos para os cofres públicos;

#### **RESOLVE:**

**O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MG**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICAR** à Empresa **IBS MODAS LTDA**, **pelo descumprimento de obrigações constantes nas cláusulas sexta e Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como**

**disposições constantes na Lei Municipal nº 3.588/2019**, que será realizada a **RESCISÃO** unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei 8.666/93, c/c as disposições previstas nos art. 7º e 9º, da Lei Municipal 3.588/19, aliado as cláusulas Sexta e Oitava e do Instrumento Contratual.

No mesmo ato, fica a Concessionária **NOTIFICADA** que, além da Rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, serão também aplicadas as Penalidades de Multas, previstas nas no **Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava** do Contrato, no importe de 10% (dez por cento) do valor do Imóvel.

Por fim, fica determinado à Secretaria Municipal de Administração do Município que realize o levantamento dos valores das Multas aplicáveis, emitindo, posteriormente, a competente **GUIA DE ARRECADAÇÃO**, para envio e cobrança da Empresa ora notificada.

Desde já, fica a presente empresa também notificada para, caso queira, no prazo legal, apresentar defesa e considerações escritas.

Atenciosamente,

---

**EDIMAR SANTOS CAÉ**

**Secretária Municipal de Planejamento**